

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SANCIONADA EM
30/11/2017**

“Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Os vereadores receberão na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de fevereiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Cícero Dantas, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Lei específica nº 03/2017 de 08 de março de 2017.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), em conformidade com a Emenda Modificativa Municipal nº 126/2011, a Lei Municipal nº 001/2008, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Será pago aos Vereadores do Município de Cícero Dantas 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data do aniversário do vereador, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/2016 de 05 de abril de 2016.

Artigo 3º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício do ano.

Artigo 4º - Será pago aos vereadores no período de férias acrescidos nos seus subsídios um terço constitucional que corresponderá ao recesso do mês de julho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2017.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL